

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG PROINFRA - PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROINFRA/FURG N° 3, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a ação de vendedores, de representantes comerciais e de agentes de divulgação no âmbito interno da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

O PRÓ-REITOR DE INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG), no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral da Universidade, a Portaria N° 2519, de 18 de dezembro de 2020 do Gabinete do Reitor desta IFES e a Instrução Normativa GR/FURG N° 1, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° Instituir e regulamentar os procedimentos para ação de vendedores, de representantes comerciais e de agentes de divulgação no âmbito interno da FURG.
- Art. 2° Nenhum vendedor, representante comercial ou agente de divulgação poderá atuar nesta Instituição sem que esteja devidamente autorizado, por escrito, pela Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA).

Parágrafo único. O documento que trata o caput fixará os termos e os limites desta autorização.

CAPÍTULO II DA COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS

- Art. 3° A comercialização de bebidas e gêneros alimentícios ocorrerá, exclusivamente, nos restaurantes, bares, cantinas, quiosques, centros e pontos de convívio.
- § 1° Deverá haver prévio processo visando à seleção de permissionário para ocupação dos espaços físicos listados no *caput*.
- § 2° Os espaços supramencionados, por possuírem a devida permissão de uso, ficam dispensados da autorização definida no art. 2°.
- § 3° É vedada a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios fora das áreas explicitadas no *caput*.
- § 4° As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam às vendas previamente ocorridas por meio de plataformas digitais, estando permitida a livre entrega nas áreas externas e junto ao acesso de prédios.

- § 5° É vedada a entrada em prédios sob alegação de entregas pré-agendadas.
- § 6° As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam à comercialização de bebidas e gêneros alimentícios durante a realização de eventos transitórios, devendo a PROINFRA regrar esta situação por ato específico.
- Art. 4° É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nas áreas internas da FURG.

CAPÍTULO III

DOS LOCAIS PARA AS DEMAIS VENDAS E DIVULGAÇÕES

- Art. 5° A ação de vendedores, representantes comerciais e agentes de divulgação autorizados será realizada nos seguintes locais:
- I Campus Rio Grande Unidade Carreiros: prioritariamente no Centro de Convivência ou em outro local a ser definido pela PROINFRA;
- II Campus Rio Grande Unidade Saúde: no saguão de entrada da Área Acadêmica, em local a ser determinado pela PROINFRA; e
- III *Campi* Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul e Santo Antônio da Patrulha: em local a ser previamente acordado entre PROINFRA e a Direção do Campus.

Parágrafo Único. A ação de vendedores, representantes comerciais e agentes de divulgação nos demais locais da FURG deverá ser exercida nos termos e nos limites constantes da respectiva autorização, em consonância com o art. 2° desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 6° Fica expressamente proibida a ação de vendedores, representantes comerciais e agentes de divulgação no âmbito interno da FURG, que contrarie o disposto nesta Instrução Normativa.
- § 1° Caberá aos gestores de Unidades Acadêmicas e Administrativas auxiliarem no cumprimento ao disposto nesta Instrução Normativa, podendo, no entanto, qualquer membro da comunidade universitária comunicar inobservâncias à PROINFRA.
- § 2° As equipes de portaria e vigilância atuarão de forma coletiva visando coibir ações que estejam em desacordo com o expresso nesta Instrução Normativa.
- Art. 7° Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Infraestrutura.
- Art. 8° Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 3 de agosto de 2015.
- Art. 9° Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Rafael Gonzales Rocha

Pró-Reitor de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonzales Rocha**, **Pró-Reitor**, em 08/11/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8</u> de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?
https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?
https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?
https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?
https://sei.furg.br/sei

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.018925/2023-18

SEI nº 0135550